CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal: 210
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

GABINETE VEREADORA
DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES (PMDB)

vereadora Dani do Topa Tudo
juntos somamos mais

PROJETO DE LEI Nº. 36/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 27 / 08 /20 19
Hora: 09 : 45
ASSINATURA: fayci

Institui o Dia Municipal do Gari e o Programa de Conscientização Cidade Limpa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo APROVA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica instituído o dia 16 de maio como o Dia Municipal do Gari, juntamente com o Programa de Conscientização Cidade Limpa, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo e com o objetivo de desenvolver ações efetivas de sustentabilidade na área de limpeza urbana dos bairros e comunidades do Município.

Art. 2°. A data comemorativa integrará o calendário oficial de eventos do município.

Art. 3°. Na referida data comemorativa, o Poder Executivo irá realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas à conscientização da importância da categoria para a sociedade.

Art. 4°. A conscientização e mobilização da população serão promovidas de forma gratuita por meio de parcerias do Poder Público com as entidades da sociedade civil, com o intuito de conscientizar, através de (rol exemplificativo):

I - palestras de conscientização da população sobre a importância do profissional no seu cotidiano;

II - informar sobre a importância de uma cidade limpa, utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

Art. 5°. Atividades a serem desenvolvidas, tanto para adultos como para crianças (rol exemplificativo):

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal: 210
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

I - exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo;

II - coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais;

III - oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados.

IV - palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de agosto de 2019.

Vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro
Sarzedo – Minas Gerais – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal: 210
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

O profissional que trata da limpeza urbana deve ser valorizado de acordo com a importância inestimável de seu trabalho para o meio ambiente. Sendo assim, contamos com o apoio dos vereadores desta casa para aprovação do presente projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 36/2019

O projeto de lei ora em análise institui o dia municipal do gari e o Programa de conscientização cidade limpa. A procuradoria da casa opinou pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 36/2019, com base no princípio do interesse local previsto no artigo 30, I da Constituição Federal.

Sendo assim, no que diz respeito à análise de sua adequação à legislação pertinente, o projeto de lei não encontra óbice na legislação brasileira e nem na Constituição Federal, podendo ser aprovado quanto aos critérios legais e constitucionais.

Esta comissão opina pela aprovação do PL 36/2019.

Sala das comissões, 16 de setembro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CCJ

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
RELATOR

ANDERSON CARLOS DE SOUZA
VEREADOR SUPLENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 35/2019

Institui o Dia Municipal do Gari e o Programa de Conscientização Cidade Limpa e dá outras

Art. 1° Institui o dia 16 de maio como o Dia Municipal do Gari e o Programa de Conscientização Cidade Limpa, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo e com o objetivo de desenvolver ações efetivas de sustentabilidade na área de limpeza urbana dos bairros e comunidades do Município.

Art. 2° A data comemorativa integrará o Calendário oficial de eventos do município.

Art. 3° Na referida data comemorativa, o Poder Executivo irá realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas à conscientização da importância da categoria para a sociedade.

Art. 4° A conscientização e mobilização da população serão promovidas de forma gratuita pelo Poder Público ou pelas entidades da sociedade civil, com o intuito de conscientizar, através de:

I - palestras de conscientização da população sobre a importância do Profissional no seu cotidiano;

II - Informar sobre a importância de uma cidade limpa, utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

Art. 5° Atividades a serem desenvolvidas, tanto para adultos como para crianças:

I - exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo.

II - coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais.

III - oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados.

IV - palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 11 de outubro de 2019.

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
Presidente

ANDERSON CARLOS DE SOUZA
Vice-Presidente

ANTÔNIO LUCENA ALVES
Secretário

LEI 783/2019

"Institui o Dia Municipal do Gari e o Programa de Conscientização Cidade Limpa e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° Institui o dia 16 de maio como o Dia Municipal do Gari e o Programa de Conscientização Cidade Limpa, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo e com o objetivo de desenvolver ações efetivas de sustentabilidade na área de limpeza urbana dos bairros e comunidades do Município.

Art. 2° A data comemorativa integrará o Calendário oficial de eventos do município.

Art. 3° Na referida data comemorativa, o Poder Executivo irá realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas à conscientização da importância da categoria para a sociedade.

Art. 4° A conscientização e mobilização da população serão promovidas de forma gratuita pelo Poder Público ou pelas entidades da sociedade civil, com o intuito de conscientizar, através de:

I - palestras de conscientização da população sobre a importância do Profissional no seu cotidiano;

II - Informar sobre a importância de uma cidade limpa, utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

Art. 5° Atividades a serem desenvolvidas, tanto para adultos como para crianças:

I - exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo.

II - coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais.

III - oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados.

IV - palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 15 de Outubro de 2019.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 35/2019

Institui o Dia Municipal do Gari e o Programa de Conscientização Cidade Limpa e dá outras

Art. 1° Institui o dia 16 de maio como o Dia Municipal do Gari e o Programa de Conscientização Cidade Limpa, em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo e com o objetivo de desenvolver ações efetivas de sustentabilidade na área de limpeza urbana dos bairros e comunidades do Município.

Art. 2° A data comemorativa integrará o Calendário oficial de eventos do município.

Art. 3° Na referida data comemorativa, o Poder Executivo irá realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas à conscientização da importância da categoria para a sociedade.

Art. 4° A conscientização e mobilização da população serão promovidas de forma gratuita pelo Poder Público ou pelas entidades da sociedade civil, com o intuito de conscientizar, através de:

I - palestras de conscientização da população sobre a importância do Profissional no seu cotidiano;

II - Informar sobre a importância de uma cidade limpa, utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

Art. 5° Atividades a serem desenvolvidas, tanto para adultos como para crianças:

I - exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo.

II - coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais.

III - oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados.

IV - palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 11 de outubro de 2019.

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
Presidente

ANDERSON CARLOS DE SOUZA
Vice-Presidente

ANTÔNIO LUCENA ALVES
Secretário